



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° 34/2018

Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo em horários alternativos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** a seguinte Lei:

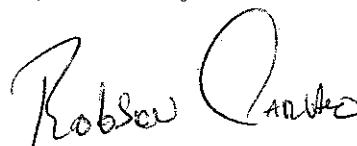
Art. 1º - Fica autorizada a circulação de qualquer veículo automotor nas faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte Coletivo, no horário das 23h às 05h de segunda-feira a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados, durante quaisquer horário do dia.

Art. 2º - O Poder público disponibilizará placas informativas ao longo das vias, com os horários de utilização das faixas exclusivas de circulação de qualquer veículo automotor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 06 de março de 2018.


ROBSON CARVALHO
Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa permitir a circulação de todos os veículos automotores nas faixas exclusivas de transporte público coletivo, no horário noturno das 23h às 05h, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Através do presente, busca-se uma melhora no fluxo do trânsito na nossa capital, possibilitando uma maior agilidade para os veículos de passageiros, assim como desafogando o tráfego em horários e dias em que o fluxo de veículos não justifica a manutenção de faixas exclusivas.

Em tempo, importa esclarecer que a competência para a gestão do transporte coletivo urbano é de interesse local, ou seja, competência privativa dos Municípios, inclusive a sinalização e utilização das vias urbanas.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Constituição da República confere poderes aos Municípios para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme está disposto no artigo 30, V:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”

A medida ora apresentada atende aos anseios dos condutores de veículos não autorizados a utilizar as faixas exclusivas de transportes públicos que, mesmo fora dos horários de fluxo contínuo, são impedidos de utilizá-las.

Atenciosamente,


ROBSON CARVALHO
Vereador